



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2015

PROCESSO Nº. 27/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD com sede na Praça Independência, nº. 100, bairro Centro, cidade de Rafard/SP, através da Comissão de Licitações, receberá as propostas referentes a esse Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, maior oferta**, para selecionar Associação de Agricultores Familiares, que tenha interesse em se instalar no Município de Rafard, em área(s) de propriedade desta Prefeitura, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 241, de 15 de Junho de 2015, bem como pelas cláusulas deste Edital, sendo que os envelopes deverão ser protocolizados, cumprindo o seguinte prazo e horário:

a) Envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e Envelope n.º 02 - PROPOSTA - Até às 08h30 do dia 23 de julho de 2015.

b) A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 01) será realizada em sessão pública, a partir das 09h00 do mesmo dia, ou caso não haja expediente nessa data, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, na Sala de Licitações situada na sede dessa Prefeitura, no endereço acima indicado.

c) A abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA (Envelope n.º 02) poderá ser realizada logo após o resultado da habilitação, desde que a Comissão tenha condições imediatas de julgá-la, e que estejam presentes os prepostos das participantes e que os mesmos concordem com o resultado da habilitação. Caso contrário, a Comissão efetuará a publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e marcará dia e horário para abertura dos envelopes de propostas.

01 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a seleção de Associação de Agricultores Familiares, para instalação e funcionamento no Município através da concessão de direito real de uso de imóvel, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 241, de 15 de junho de 2015, de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos.

1.1.1 – O prazo da Concessão será de 35 (trinta e cinco anos). Encerrado esse prazo, desde que a associação esteja cumprindo com os encargos dessa concessão, a área em questão poderá ser adquirida pela concessionária, mediante o pagamento do valor do terreno, sem qualquer benfeitoria, apurado em avaliação a por comissão a ser designada pelo município.

1.2 - A PREFEITURA, na qualidade de proprietária do terreno e a licitante selecionada, responsável pelos projetos e construção, atuarão, cada qual no âmbito de suas competências, para a instalação da atividade econômica em Rafard.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

1.3 - Cada licitante deverá apresentar proposta para melhor ocupação do terreno e implantação da unidade de produção no local.

02 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Não será permitida a participação de pessoas físicas ou de consórcios.

2.2 - Não poderá participar a empresa que tenha sido considerada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

2.3 - Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições gerais e particulares ao objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do contrato.

03 - DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 - O recebimento dos documentos de habilitação e propostas pela PREFEITURA, dar-se-á no horário e forma indicados no preâmbulo deste edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

3.2 - Não se aceitará documentação ou proposta encaminhadas via sedex, fax ou similar, ficando o seu recebimento, exclusivamente conforme disposto no subitem 3.1.

04 - DA SUBORDINAÇÃO

4.1 - A presente licitação subordina-se à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº. 123/06, Lei Complementar Municipal nº. 241/2015 e demais normas complementares pertinentes e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

4.2 - No dia, hora e local designados neste edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitações receberá, em envelopes distintos, não transparentes, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados os seguintes dizeres:

Envelope 01 - "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2015
DATA ABERTURA: 23/07/2015
HORARIO: 09h00
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Envelope 02 - "PROPOSTA"

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2015
DATA ABERTURA: 23/07/2015**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

HORARIO: 09h00 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

4.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação para habilitação, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

4.4.1 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente colados e rubricados na aba, ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

4.4.2 - A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente colados e rubricados na aba. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, os mesmos serão devolvidos aos licitantes inabilitados.

4.5 - Se nenhuma das Licitantes manifestarem interesse em interpor recursos, será procedida à imediata abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes dos Licitantes.

4.6 - Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos para habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo, as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes. O não comparecimento do representante da Licitante aos atos de abertura e julgamento ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão.

4.6.1 - Os representantes das licitantes que desejarem participar da sessão de abertura dos envelopes, rubricando e conferindo documentos e manifestando-se em ata, deverão apresentar procuração com reconhecimento de firma do outorgante, acompanhada de cópia autenticada no ato constitutivo da empresa, comprovando ser o outorgante, o representante legal da licitante. Em caso de participação do próprio representante legal, deverá o mesmo portar cópia autenticada do ato constitutivo da empresa. Em ambos os casos o participante deverá estar de posse da cédula de identidade ou documento equivalente.

4.7 - A licitante que for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar a declaração, para o seu credenciamento.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

5.1 - A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

a) Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em conformidade com a lei em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em conformidade com a lei em vigor, incluindo cópia do CPF do presidente da associação;

c) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em conformidade com a lei em vigor.

5.2 - A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (Tributos Mobiliários);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal incluindo tributos da Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

5.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

5.2.2 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.1 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação

5.3 - A Qualificação Econômico Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

5.4 - A Qualificação Técnica Operacional será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1 - Atestado de Visita ao imóvel, emitido pela PREFEITURA.

*Obs.: A Visita Técnica deverá ser agendada na PREFEITURA através do PABX: 0(19) 3496-1816, de segunda à sexta, das 09h00 às 16h00, na Divisão de Engenharia, até o dia útil anterior à data do certame.

5.4.2 - Indicação das instalações atuais ou futura, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados disponíveis ou a disponibilizar para o funcionamento da atividade econômica.

5.4.3 – Declaração, nos moldes do Anexo V deste Edital, de que inexistente fato impeditivo à sua Habilitação e que está regular perante o Ministério do Trabalho.

5.5 - Os documentos relativos à Habilitação das empresas deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório, ou cópia simples para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitações na abertura da licitação, mediante apresentação do original.

Notas Importantes:

a) A Administração se reserva no direito de exigir o documento original para confronto com o apresentado na licitação através de cópia autenticada.

b) Fica dispensada a autenticação de Certidões emitidas via “Internet”, pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticidade no site correspondente.

c) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

06 - DA PROPOSTA - ENVELOPE N.º 02

6.1 - A proposta deverá ser datilografada ou impressa por sistema eletrônico de processamento de dados, em papel timbrado da associação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas constando o endereço, telefone e fax, (se houver), indicando ainda, o número desta licitação, e conter, além de outras informações de livre disposição, entregue em envelope lacrado, e rubricado na aba, juntamente com o envelope de Habilitação, até a data limite prevista no preâmbulo, devendo conter, em sua parte externa, além da razão social do proponente, identificado conforme item 4.1 deste edital.

6.2 - O ENVELOPE N.º 2 deverá conter:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

6.2.1 - Projeto Básico contendo Implantação, Arquitetura, Circulações, Pátio de Manobras e/ou estacionamento de veículos de carga e de passeio e indicações: de Drenagem de Águas Pluviais, da Terraplenagem, da Pavimentação, da Entrada de Energia Elétrica, da Entrada de Água Potável e do(s) Reservatório(s), com quadro de áreas estimadas de construção, cobertas e descobertas, coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação do terreno e recuos da edificação em relação às divisas, elementos necessários e suficientes para a análise e apreciação pela PREFEITURA, da edificação proposta, de modo que a área em questão não seja subutilizada.

6.2.2 - Planejamento:

a) Cronograma detalhado de todos os serviços e atividades envolvidas na implantação do empreendimento, dentro do menor prazo viável e da melhor maneira a atender a população beneficiada.

6.2.3 - Pré-qualificação da empresa proponente, mediante apresentação dos seguintes documentos e declarações:

a) Investimentos em construção, equipamentos e mobiliários;

b) Número de pessoas a ser(em) empregadas na atividade e no local;

c) Estimativa de faturamento anual da empresa;

d) Prazo de início da atividade no local;

f) Histórico da empresa;

6.2.4 - Apresentação de termo de compromisso de faturar no município os bens e serviços produzidos na unidade local; obediência às normas legais estabelecidas nas posturas municipais, estaduais e federais e, de licenciar sua frota no município;

6.2.5 - Apresentação de termo de compromisso pela empresa vencedora, obrigando-se a iniciar as atividades no prazo estabelecido e não superior 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação do adjudicatário devidamente justificada, com previsão de cláusulas penais no caso de descumprimento das obrigações, conforme a minuta de contrato anexa.

07 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 - As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2 - Os licitantes serão classificados em ordem decrescente da maior para a menor pontuação obtida na PROPOSTA seguindo os seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

7.2.1 - NT 1 - Investimento em construções, equipamentos e mobiliários, conforme tabela abaixo:

VALOR R\$	PONTOS
ATÉ 200.000,00	5
DE 200.000,01 a 200.000,00	10
DE 400.000,01 a 600.000,00	15
DE 600.000,01 a 800.000,00	20
DE 800.000,01 a 1.000.000,00	25
DE 1.000.000,01 a 1.500.000,00	30
DE 1.500.000,01 a 2.000.000,00	35
ACIMA DE 2.000.000,00	40

7.2.2 - NT2 - Número de Empregos à serem gerados pela atividade, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE	PONTOS
ATÉ 5	5
DE 6 A 10	10
DE 11 A 15	15
DE 16 A 20	20
DE 21 A 25	25
DE 26 A 30	30
DE 31 A 35	35
ACIMA DE 35	40

7.2.3 - NT3 - Faturamento anual previsto da atividade, conforme tabela abaixo:

VALOR R\$	PONTOS
ATÉ 500.000,00	5
DE 500.000,01 a 1.000.000,00	10
DE 1.000.000,01 a 1.500.000,00	15
DE 1.500.000,01 a 2.000.000,00	20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

DE 2.000.000,01 a 2.500.000,00	25
DE 2.500.000,01 a 3.000.000,00	30
DE 3.000.000,01 a 3.500.000,00	35
ACIMA DE 3.500.000,00	40

7.2.4 - Planejamento e Prazo de início da atividade e faturamento no município, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	DE	PONTOS
PRAZO DE INÍCIO DA ATIVIDADE NO MUNICÍPIO (FATURAMENTO)		
MENOS QUE 6 MESES		10
ENTRE 6 MESES E 1 ANO		5
ACIMA DE 1 ANO		0

7.3 - Entre as Licitantes classificadas, será estabelecida a ordem de classificação em função da nota final, após a ponderação das notas obtidas na Proposta, conforme definido nas condições deste edital.

7.3.1 - Será declarada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação.

7.4 Serão DESCLASSIFICADAS:

- a) Propostas que contenham erros, rasuras ou borrões;
- b) Propostas que não estiverem assinadas pelo representante legal da proponente, ou assinadas por pessoa não credenciada a fazê-lo;
- e) Propostas que não apresentarem qualquer um dos anexos porventura solicitados;

7.5 - A Comissão Permanente de Licitações comunicará o resultado do julgamento às licitantes na reunião ou pelo Diário Oficial.

7.6 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo, na forma da Lei n.º 8.666/93 para a apresentação de novas propostas excluídas das causas que levaram à sua desclassificação.

08 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1 - Das decisões da Administração cabe recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

- a) Habilitação ou inabilitação de Licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento ao pedido inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

8.2 - Os interessados em interpor recurso, ao fazê-lo, deverão dar entrada no protocolo geral Prefeitura Municipal de Rafard.

8.3 - A Licitante poderá abdicar do direito de recurso relativo ao julgamento da habilitação e/ou do julgamento da licitação, desde que o declare, por escrito, na reunião em que for divulgado o resultado.

8.4 - A intimação dos atos será efetivada mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8.5 - Somente poderá impugnar recurso quem tiver legitimidade e interesse para fazê-lo.

8.6 - Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitações intimará e dará vista deste às demais licitantes para impugná-lo, se assim o desejarem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.7 - Findo o prazo previsto no subitem 8.1, a Comissão Permanente de Licitações apreciará o recurso, podendo realizar instrução complementar, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido.

9 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato de Concessão de Direito Real de Uso, impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de homologação do presente certame, caso não reste decisão de recurso interposto nesta fase, ou após decisão do mesmo.

9.2 - A Prefeitura Municipal fornecerá à empresa vencedora da concorrência, as diretrizes para as concessionárias locais de serviços públicos.

9.3 - A autoridade competente poderá deixar de celebrar o contrato com o licitante vencedor, por despacho fundamentado, sem que a este caiba direito a qualquer indenização ou reembolso e sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a PREFEITURA tome conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao encerramento do certame, que desabone sua habilitação jurídica, sua qualificação técnica, sua qualificação econômico-financeira ou sua regularidade fiscal, ou ainda em fatos que impliquem no descumprimento das normas relativas ao custeio da Seguridade Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injusta da adjudicatária, desde que regularmente convocada a assinar o contrato decorrente do presente certame dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da homologação do resultado, caracterizará o descumprimento total da obrigação, implicando na imposição de multa pecuniária correspondente a 20 (vinte) salários mínimos.

10.2 - O prazo de convocação para assinatura do contrato pelo licitante vencedor, poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante requerimento, por escrito, devidamente fundamentado pelo licitante vencedor e cujos motivos tenham sido aceitos pela Prefeitura Municipal, desde que o faça ainda no transcurso do prazo em que foi convocado para assinatura do ajuste.

10.3 - Em se verificando a ocorrência de inexecução parcial ou total do ajuste, poderão ser aplicadas à concessionária, garantidos o amplo direito de defesa e o princípio do contraditório, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, caso a falta verificada não implique na necessidade de rescisão do ajuste;
- b) Multa pecuniária no valor de 20 (vinte) salários mínimos, na hipótese de inadimplemento parcial ou total do ajuste celebrado;
- c) Suspensão temporária do direito de vir a participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa inadimplente, junto à própria autoridade que tenha aplicado a penalidade;

10.4 - A aplicação das multas pecuniárias poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, e de declaração de inidoneidade.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidas mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, com comprovação dessa qualidade, protocolado na PREFEITURA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.1.1 - Os esclarecimentos serão transmitidos a todos os interessados.

11.1.2 - Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por fac-símile, telefone e/ou correio, vedada a comunicação personalizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

11.2 - As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

11.3 - Caso as licitantes inabilitadas não retirem seus respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da inabilitação, serão eles destruídos.

11.4 - A PREFEITURA poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

11.5 - A PREFEITURA poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente de quaisquer dos envelopes, conforme estabelecido no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.6 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observará o disposto no artigo 110, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

11.7 - Caso a Comissão Permanente de Licitação constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no subitem 3.2 deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.666/93.

11.8 - Qualquer licitante poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a PREFEITURA tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela PREFEITURA, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

11.9 - As empresas participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem à PREFEITURA e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na implementação do objeto da presente licitação, isentando a PREFEITURA de qualquer ônus.

11.10 - Ao participar da presente Licitação a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

11.11 - A empresa participante deste certame fica obrigada a manter, durante todo o decorrer do procedimento de seleção pela PREFEITURA até o encerramento do prazo da concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Prefeitura.

11.12 - Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

11.13 - Aplicar-se-ão às relações entre PREFEITURA e a licitante vencedora do certame, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal nº 241/2015, e demais disposições inerentes a matéria.

11.14 - Todos os elementos fornecidos pela PREFEITURA, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

11.15 – Fica incorporada e fazendo parte integrante do presente Edital a Lei Complementar Municipal nº 241/2015, de 15 de junho de 2.015.

11.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

11.17 - Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Lei Complementar Municipal nº 214/2015;

Anexo III – Declaração de Desistência Expressa ao Direito de Recurso;

Anexo IV – Modelo de Instrumento de Procuração

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo e de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Proposta

Anexo VII - Minuta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Visita;

Rafard, 18 de junho de 2015.

PABLO PANZA PAGOTTO
Diretor de Desenvolvimento do Departamento de Indústria,
Comércio e Habitação

ANTONIO CÉSAR RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2015

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE RAFARD, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS EXCLUSIVOS DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA RECEPÇÃO, ACONDICIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES.

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Justificam e motivam a presente outorga de concessão de imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Complementar Municipal nº. 241/2015, os propósitos de:

1.1.1 - Desenvolver o Parque Industrial do Município de Rafard aproveitando as potencialidades do Município, tendo como fator principal a logística e a localização das áreas licitadas para instalação de novas empreendimentos;

1.1.2 - Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando esse imóvel ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais a serem executadas pelos futuros concessionários;

1.1.3 - Obter, pela outorga de concessão, a construção de barracão para recepção, acondicionamento e distribuição de produção de Associação de Agricultores Familiares; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - O objeto da licitação é terreno localizado no Distrito Industrial do Município de Rafard;

2.2 - O terreno cuja outorga de concessão é objeto deste certame será destinado ao uso exclusivamente para construção de barracão para recepção, acondicionamento e distribuição de produção da Associação de Agricultores Familiares, e os valores de aquisição serão definidos em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública respectivo;

2.3 - O terreno a ser licitado consiste em 1 (um) lote dentro do Distrito Industrial, relacionado neste Termo de Referência e constante da certidão de registros de imóveis respectivas:

2.3.1 - O terreno deste termo de referência, é o seguinte: A ÁREA DE TERRAS, designada de Lote "14", com 1.351,84 m², objeto da matrícula nº 48.211, do Oficial de Registro de Imóveis de Capivari.

3 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DO TERRENO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

3.1 - O imóvel objeto da Concorrência foi avaliado através de Corretores de imóveis atuantes Município de Rafard, cuja média de três avaliações apurou-se o valor de R\$ 76.679,36, que é o valor estimativo da concessão, para efeito de contrato.

Rafard, 18 de junho de 2015.

PABLO PANZA PAGOTTO

**Diretor de Desenvolvimento do Departamento de Indústria,
Comércio e Habitação**

ANTONIO CÉSAR RODRIGUES MOREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2015

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2015, de 15 de junho de 2.015

LEI COMPLEMENTAR nº 241/2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Processo Licitatório para concessão administrativa de bem público e dá outras providências”.

ANTONIO CÉSAR RODRIGUES MOREIRA, Prefeito do Município de Rafard, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rafard aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a abrir Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, para outorga de concessão de direito real de uso, com encargos, da área de terra abaixo descrita, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, visando a construção de barracão para recepção, acondicionamento e distribuição de produção de Associação de Agricultores Familiares.

Parágrafo Único – O imóvel a ser licitado é o seguinte:

UMA ÁREA DE TERRAS, designado de lote “14”, oriunda do desmembramento da “GLEBA 5”, contendo a área superficial de 1.351,84 m² (um mil, trezentos e cinquenta e um metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), situado no perímetro urbano da cidade de Rafard, Estado de São Paulo, imóvel esse localizado na esquina formada pela Rua 4, lado par, com Rua Emílio Vendramim, lado ímpar, na quadra completada pela Rua Carmelindo Rosato, lado par, pela Rua 5, lado ímpar, e pela Estrada de Acesso à Fazenda Itapeva, imóvel esse devidamente descrito e confrontado na MATRÍCULA Nº 48.211, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Capivari-SP.,

Art. 2º - Poderão participar do Processo Licitatório toda e qualquer Associação de Agricultores Familiares, desde que, logo após o vencimento da Licitação, altere a sede da Entidade para o Município de Rafard, trazendo assim, a agregação de receita tributária para o Município, construa no local um barracão de alvenaria de no mínimo 200.00 m² (duzentos metros quadrados) para o fim a que se destina, devendo constar do Processo Licitatório, outros itens a serem exigidos na Concorrência Pública para a concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

Art. 3º - Em caso de extinção da Associação no decorrer da Concessão do Direito Real de Uso ou pelo inadimplemento das obrigações assumidas quando da Concorrência Pública, após Notificação para a Associação cumprir as obrigações e não o fizer, o imóvel voltará ao Município com todas as benfeitorias nele existentes, sem qualquer direito à indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrá por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rafard, 15 de junho de 2015.

ANTONIO CÉSAR RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Rafard, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quinze.

SÔNIA MARIA CALLEGARI RICOMINI
Diretora da Secretaria Geral 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2015

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

Associação: _____

CNPJ: _____

A licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome(s) do(s) sócio(s) ou representantes legal(is):

CPF:

OBS: COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2015

ANEXO IV - MODELO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

..... (outorgante), portador do RG n.º....., inscrito no CPF sob n.º....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado.....: nomeia e constitui seu bastante procurador: portador do RG n.º....., inscrito no CPF sob n.º....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado.....; ao qual confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de em nome do outorgante, participar da LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2015, promovida pela Prefeitura do Município de Rafard, por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento do Departamento de Indústria, Comércio e Habitação, para outorga de concessão sobre imóvel localizado no Município de Rafard, com expressos poderes para representá-lo nos atos concernentes a esse procedimento, bem como poderes especiais para assinatura do instrumento de contrato, podendo retirar editais, apresentar e retirar documentos exigidos na referida licitação, prestar declarações, firmar compromissos, assinar proposta, requerer, caucionar, retirar cauções, impugnar, apresentar recursos e fazer o acompanhamento até final decisão, participar das sessões da Comissão de Licitação, renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, em tudo que for relacionado com a referida licitação.

Rafard, _____ de _____ de 2015.

Assinatura

OBS: COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2015

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A associação _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente de sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Nome(s) do(s) sócio(s) ou representantes(s) legal(is):

CPF:

OBS: COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2015

ANEXO VI - PROPOSTA

A associação _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, vem apresentar esta **PROPOSTA**, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, **declarando-se ciente de que este anexo deverá ser obrigatoriamente inserido no Envelope de Proposta Comercial, como previsto no ato convocatório do certame.**

Ao formular e apresentar este Plano de Negócio, a associação proponente, acima qualificada, declara, ainda:

1. Ter conhecimento de todos os compromissos assumidos por meio deste Plano de negócios. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a associação licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre uma das vencedoras da licitação.
2. Que assume a obrigação de respeitar e cumprir os seguintes prazos, previstos no Edital de Concorrência e no Contrato, sob as penas previstas nesses instrumentos.
3. Que se obriga e compromete a observar os seguintes prazos máximos para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município:
 - a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto a Divisão de Engenharia e Obras Públicas em até 03 (três) meses, contados da data da assinatura do Instrumento de Compromisso. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos constantes na legislação pertinente ao objeto que estejam em vigor, bem como a legislação ambiental vigente.
 - b) Cumprirá o prazo máximo para o início efetivo das obras, que começarão em até 03 (três) meses, contados da data da assinatura do Instrumento de Contrato.
 - c) Estar com a associação em pleno funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Instrumento de Concessão.
4. A associação proponente assume, igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Pública e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

a) A associação vencedora do certame deverá manter a quantidade mínima de 05 (cinco) empregados registrados, bem como seu efetivo funcionamento, durante o prazo de vigência do contrato de compromisso a ser firmado.

b) A associação deverá empregar em seu quadro de funcionários, pessoas residentes no Município de Rafard, em número nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantia total de seus empregados. Segundo o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, **mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Rafard:**

	EMPREGOS
1º ANO	
2º ANO	
3º ANO	
4º ANO	
Previsão para ...	

c) Promover investimentos no imóvel a ela cedido, na seguinte ordem de expressão:

	ANO	INVESTIMENTO
1º ANO		
2º ANO		
3º ANO		
4º ANO		
INVESTIMENTO TOTAL		

d) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas no imóvel cedido em valores assim estimados:

	ANO	FATURAMENTO EM R\$
1º ANO		
2º ANO		
3º ANO		
4º ANO		
Previsão para ...		

e) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados, qual seja, 12 (doze) meses, obriga-se a:

e.1) Apresentar projeto em XX (XX) meses.

e.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Prefeitura de Rafard em XX (XX) meses.

e.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infra-estrutura) em XX (XX) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

e.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Rafard), em XX (XX) meses.

e.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia), em XX (XX) meses.

e.6) Finalizar as etapas do projeto em XX (XX) meses.

e.7) Iniciar as atividades industriais/comerciais em XX (XX).

5. Outros dados que informa:

5.1. Breve histórico da associação: (observação: explicar)

5.2. Projeto: () Novo () Expansão () Transferência

5.3. Ramo de atividade:

5.4. Breve descrição do projeto:

5.5. A associação possui outras unidades em São Paulo? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade).

5.6. Principais mercados

()% São Paulo

()% Outros estados. Cite quais:

()% Exportação

OBSERVAÇÕES:

Local e data.

Nome(s) do(s) sócio(s) ou representantes(s) legal(is):

CPF:

OBS: COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2015

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O **MUNICÍPIO DE RAFARD**, por intermédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Independência nº. 100, Bairro: centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.723.757/0001-89, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, e a associação _____, situada na _____, n.º _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por _____, inscrito no CPF n.º _____ e RG n.º _____, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2015**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. - Visa o presente Contrato à outorga de concessão administrativa, sobre A ÁREA DE TERRAS, designada de Lote “14”, com 1.351,84 m², objeto da matrícula nº 48.211, do Oficial de Registro de Imóveis de Capivari, descrito no Anexo I do Edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2015**.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E VALOR

2.1. O Contrato terá vigência por 35 (trinta e cinco) anos a partir de sua assinatura.

2.1.1. Encerrado o prazo da concessão, caso a concessionária esteja cumprindo com os encargos dessa concessão, a área em questão poderá ser adquirida pela mesma, mediante o pagamento do valor do terreno, sem qualquer benfeitoria, apurado em avaliação a por comissão a ser designada pelo município

2.2. O valor estimativo da concessão é de R\$ 76.679,36 (setenta e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme da avaliação do imóvel.

CLÁUSULA III- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. - A empresa outorgada fica obrigada a ocupar o imóvel objeto da presente concessão, e iniciar as atividades no prazo máximo de *****. *****
*****.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

3.1.1. – O prazo estipulado no item anterior poderá ser ampliado mediante justificativa da empresa recebedora do direito de uso, comprovando necessitar de prazo para melhor adequação do imóvel às suas necessidades;

3.1.2. – O pedido de dilação de prazo será analisado pela administração municipal.

3.1.3. – A decisão sobre a dilação de prazo requerida é de competência exclusiva do Prefeito Municipal

3.2. – A empresa facilitará a fiscalização por parte do Município, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para esse fim.

CLAUSULA IV - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DA CONCESSIONÁRIA

4.1.1. Arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is, Alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.1.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como cumprir o disposto no artigo 7º, inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

4.2. DA PREFEITURA

4.2.1. Impedir que terceiros se instalem na área objeto deste contrato;

4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;

4.2.3. Comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade constatada na instalação da empresa;

CLÁUSULA V - DAS MULTAS E SANÇÕES

5.1. Em se verificando a ocorrência de inexecução parcial ou total deste ajuste, poderão ser aplicadas à concessionária, garantidos o amplo direito de defesa e o princípio do contraditório, as seguintes penalidades:

a) Advertência, caso a falta verificada não implique na necessidade de rescisão do ajuste;

b) Multa pecuniária de 20 (vinte) salários mínimos, na hipótese de inadimplemento parcial ou total do ajuste celebrado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

c) Suspensão temporária do direito de vir a participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa inadimplente, junto à própria autoridade que tenha aplicado a penalidade;

5.2. Haverá devolução da área com todas as benfeitorias, sem direito a indenização, se a concessionária durante 06 (seis) meses consecutivos, após o início do faturamento:

a) paralisar suas atividades por mais de seis meses;

b) deixar de faturar seus produtos ou serviços no Município;

c) descumprir exigências contraídas na fase de habilitação;

d) vir a falir, caso em que a devolução da área com suas benfeitorias, ocorrerá imediatamente após a decretação judicial da falência.

5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.4. Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Legislação mencionada.

5.5. O contrato será rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

5.6. A aplicação das multas pecuniárias poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, e de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VI - DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DO IMÓVEL ONDE SERÁ IMPLANTADO O EMPREENDIMENTO.

6.1. A titularidade do imóvel onde CONCESSIONÁRIA se instalará somente será transferida, caso a mesma faça a opção pela aquisição do imóvel, e esteja cumprindo com os encargos estabelecidos neste instrumento.

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA exercerá a posse da área, cabendo a ela, a partir de então todos os encargos decorrentes da mesma, até o termo final do contrato de outorga.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

6.1.2. Para a execução do contrato, não serão dispendidos qualquer tipo de recurso financeiro por parte da Prefeitura Municipal de Rafard, cabendo a mesma apenas a outorga da área onde será implantado o empreendimento, como já consignado no objeto do presente. Todas as demais despesas correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais prejuízos decorrentes do presente.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA

7.1. Haverá devolução da área com todas as benfeitorias, sem direito a indenização, se a beneficiária durante 06 (seis) meses consecutivos, após o início do faturamento:

a) paralisar suas atividades por mais de seis meses;

b) deixar de faturar seus produtos ou serviços no Município;

c) descumprir exigências contraídas na fase de habilitação;

d) vir a falir, caso em que a devolução da área com suas benfeitorias, ocorrerá imediatamente após a decretação judicial da falência.

7.2. Na hipótese de paralisação dos serviços conforme especificado acima, o imóvel onde será edificado o empreendimento também será revertido automaticamente a Prefeitura Municipal de Rafard, sem necessidade de qualquer comunicação anterior.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD**, através da Diretoria de Administração, designará um funcionário para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato.

8.1.1. O fiscalizador deverá:

a) Solicitar, quando julgar necessário, os livros da empresa a fim de verificar se tudo o que foi proposto pela empresa está sendo integralmente cumprido.

b) Verificar se estão sendo atendidas as exigências do Contrato emitindo mensalmente relatório sobre a execução dos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA.

c) O fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.

8.1.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a presente outorga, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

8.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante desta Municipalidade deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.1.4 A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Rafard, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Aplica-se ao Contrato, no que couber os artigos 77, 78,79 e 80 da Lei 8666/93 com suas alterações, reconhecidos os direitos da administração, nos termos do artigo 58 da referida lei.

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Faz parte integrante deste contrato, a proposta da Outorgada, todos constantes do PROCESSO Nº. 27/2015, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2015.

CLÁUSULA XI - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

11.1. - Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Civil, no Foro da Comarca de Capivari, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

RAFARD, de de 2015.

ANTONIO CÉSAR RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG n.º

RG n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2015

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

À

At. Comissão de Licitação

PROCESSO Nº. 27/2015

Declaro(amos) para todos os fins de direito que (nome do proponente), CPF/CNPJ nº.), visitou(amos) o imóvel em referência, objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2015**, tendo tomado conhecimento das condições locais do imóvel licitado, do estado físico, jurídico/legal em que se encontra e de suas dimensões, bem como dos ônus incidentes.

....., de de 2015.

Nome:

RG / CPF / CNPJ:

(Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da licitante, no caso de empresa).